

**JORNAL
OFICIAL**



**RIO DAS
OSTRAS**

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

28 de Agosto de 2020

ANO XVIII

EDIÇÃO Nº 1220



EDIÇÃO Nº 1220

PODER EXECUTIVO

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito

LEANDRO RIBEIRO DE ALMEIDA

Vice-Prefeito

ANDERSON HUGUENIN GONÇALVES

Procurador-Geral Interino

RICARDO SILVA LOPES

Secretário de Auditoria e Controle Interno

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário de Administração Pública

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS MARINS

Secretário de Fazenda

DANIEL MARTINS GOMES

Secretário de Manutenção de Infraestrutura

Urbana e Obras Públicas

JANE BLANCO TEIXEIRA

Secretária Interina de Saúde

ELIARA FIALHO RIBEIRO DOS SANTOS

Secretária de Bem-Estar Social

SÉRGIO JOÃO LORENZI

Secretário de Segurança Pública

MÁRIO ALVES BAIÃO FILHO

Secretário de Gestão Pública

MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA

Secretário de Educação, Esporte e Lazer

AURORA CRISTINA SIQUEIRA FERREIRA PEREIRA

Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo

NESTOR PRADO JÚNIOR

Secretário do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

PAULO CESAR VIANA

Secretário de Transportes Públicos,

Acessibilidade e Mobilidade Urbana

CRISTIANE MENEZES REGIS

Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA

Presidente do OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência

ALEXANDRE BELEZA ROMÃO

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES

PRESIDENTE

ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES

VICE-PRESIDENTE

RODRIGO JORGE BARROS

1º SECRETÁRIO

FÁBIO ALEXANDRE SIMÕES LEITE

2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ALAN GONÇALVES MACHADO

ALBERTO MOREIRA JORGE

ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA

CARLOS ROBERTO MACHADO DOS SANTOS

JOELSON VINÍCIUS HORATO DO CARMO

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO

MISAIAS DA SILVA MACHADO

PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES

VANDERLAN MORAES DA HORA

CONVITE

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, **CONVIDA** as Empresas e os Profissionais Autônomos, para se cadastrarem nesta Prefeitura, a fim de que possam fornecer materiais e ou / prestarem serviços, assim como os cadastrados a atualizarem seu cadastro.

Relação de documentos necessários para o **CADASTRAMENTO:**

FIRMAS:

- 1) Cópia do Contrato Social e suas alterações
- 2) Cópia do Cartão do CNPJ.
- 3) Cópia da Inscrição Estadual e Municipal.
- 4) Certidão Negativa de Débito (Federal, Estadual com sua Resolução e Municipal).
- 5) Cópia da Certidão de Dívida Ativa do Estado
- 6) Prova de regularidade relativa a seguridade social (INSS).
- 7) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 8) Cópia do Alvará de localização.

O FORMULÁRIO PARA CADASTRO PODERÁ SER ADQUIRIDO NO:

Departamento de Licitação e Contratos – DELCO

Rua Campo de Albacora, 75

Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ.

Telefones: (22) 2771-6137/ 2771-6404

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário de Administração Pública

EXPEDIENTE

JORNAL
OFICIAL



RIO DAS
OSTRAS

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS CRIADO PELA LEI Nº 534/01

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Tel.: 2771-1515

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Avenida dos Bandeirantes, 2000 - Verdes Mares - Tel.2760-1060

O Jornal está disponível no link www.riodasostras.rj.gov.br

ATOS do EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2635/2020

Dispõe sobre a prorrogação da suspensão das aulas presenciais do Sistema Municipal de Ensino de Rio das Ostras e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO os Decretos de nº 2475/2020; 2478/2020; 2490/2020; 2516/2020; 2525/2020 e 2558/2020, que instituíram a suspensão das aulas presenciais e implementaram o modelo de atividades pedagógicas *online* como medida de enfrentamento à pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19),

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogada a suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, *sine die*, em razão da necessidade de continuidade das medidas de enfrentamento à pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19) neste município.

Parágrafo único - Entende-se por suspensão das aulas, conforme expresso nos Decretos Municipais 2475/2020; 2478/2020; 2490/2020; 2516/2020; 2525/2020 e 2558/2020, a suspensão das aulas presenciais, haja vista a oferta do atendimento educacional não presencial aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, desde o início da pandemia

Art. 2º Durante o período de suspensão das aulas presenciais, fica autorizado o expediente nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, para a realização de serviços de limpeza e manutenção, bem como o desenvolvimento de atividades internas, conforme necessidades de organização da própria unidade escolar, mediante registro de frequência e respeito às orientações de distanciamento social e higiênico-sanitárias, em especial o uso de máscaras.

Art. 3º Ficam mantidas as atividades pedagógicas não presenciais, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, encaminhadas aos alunos por meio de recursos diversos.

Parágrafo único - As atividades pedagógicas não presenciais organizadas pelos professores deverão ocorrer preferencialmente no regime *home office*, ficando os Diretores responsáveis por acompanhar e responder, em regime predominantemente presencial, pelas demandas administrativas, pedagógicas e operacionais das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º Os prazos definidos neste ato poderão sofrer modificações, sendo reduzidos ou prorrogados, de acordo com o desenvolvimento da emergência em saúde pública no âmbito do Município de Rio das Ostras.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0685/2020

EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DERROGA PORTARIA

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E :

Art. 1º EXONERAR, a pedido, os servidores relacionados no **Anexo I** desta portaria, do Cargo em Comissão ali mencionados.

Art. 2º EXONERAR, os servidores relacionados no **Anexo II** desta portaria, do Cargo em Comissão ali mencionado.

Art. 3º NOMEAR os cidadãos relacionados no **Anexo III** desta Portaria, para exercerem os Cargo em Comissão ali mencionados,

Art. 4º DERROGAR DA PORTARIA Nº 0640/2020 (ANEXO ÚNICO), dela EXCLUINDO, a servidora abaixo: CPF Nº/Nome/Cargo Comissionado - Simbologia/Lotação 106.850.587-78/Ivanadjá Laiane Batista Gois/Assistente IV-CC7/SEMEDE

Art. 5º O(s) servidor(s), relacionado nos Anexos I, II e desta portaria, deverá(ão) realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Fernando de Noronha, s/nº, Extensão do Bosque, Rio das Ostras, entrada em frente ao SindServ-RO, agendamento pelo telefone (22)2771-1441.

Art. 6º Comunicamos que é facultado ao servidor constante nesta Portaria, que tenha o Plano de Assistência à Saúde Unimed, vinculado a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, a possibilidade de manutenção do referido plano, nas mesmas condições que o beneficiário gozava quando da vigência do vínculo com o Município, conforme Resolução Normativa nº 279/2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Para tanto, deve o mesmo obrigatoriamente, preencher a declaração de opção de manutenção do Plano de Assistência à Saúde, no ato da realização do Exame Médico Ocupacional Demissional, disponibilizada no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA Nº 0685/2020

Matrícula/CPF Nº/Nome/Cargo Comissionado - Simbologia/Lotação
14328-2/Giovani Vieira Guimarães/Subsecretário Administrativo de Obras/DAS2/SEMOP

a contar de 25/08/2020

Matrícula/CPF Nº/Nome/Cargo Comissionado - Simbologia/Lotação
16593-0/Lury Alves Tuxi de Santana/Diretor de Departamento-CCD/SECTRAN

ANEXO II DA PORTARIA Nº 0685/2020

Matrícula/CPF Nº/Nome/Cargo Comissionado - Simbologia/Lotação
15038-0/Jordana Mayra de Oliveira Cancian/Secretário Executivo-CC5/SEMAD
Matrícula/CPF Nº/Nome/Cargo Comissionado - Simbologia/Lotação
054.706.037-84/Fabiana Costa/Assistente IV-CC7/SEMEDE

ANEXO III DA PORTARIA Nº 0685/2020

Matrícula/CPF Nº/Nome/Cargo Comissionado - Simbologia/Lotação
097.965.637-03/Jordana Mayra de Oliveira Cancian/Diretor de Departamento-CCD/SECTRAN
058.863.567-70/Izabella Cristina Tanos Guerra Gessario Serrano/Secretário Executivo-CC5/SEMAD

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE DE CARGO EM COMISSÃO

ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Fernando de Noronha, s/nº, Extensão do Bosque, Rio das Ostras, entrada em frente ao SindServ-RO, agendamento pelo telefone (22)2771-1441"

Foto 3x4 atual
PIS/PASEP/NIS
CPF

CTPS
Carteira de Identidade
Carteira do Conselho ou OAB
Carteira Nacional de Habilitação

Título de Eleitor
Certidão de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>)

Certidão de Nascimento/Casamento

Certificado de Reservista (homens)

Comprovante de Residência Atualizado

Comprovante de Escolaridade

Comprovante de Situação Cadastral no CPF (<https://www.receita.fazenda.gov.br>)

Consulta INSS – e-Social (<http://consultacadastral.inss.gov.br>)

Declaração de Imposto de Renda Completo

Comprovante Bancário Itaú

Certidão de Dependentes

Carteira de Vacinação Atualizada (dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)

PORTARIA Nº 0686/2020

EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando nº 114/2020-ASCOMTI/COM/DEAD

R E S O L V E :

Art. 1º EXONERAR, os servidores relacionados no **Anexo I** desta portaria, do Cargo em Comissão ali mencionados, a contar de 31/08/2020.

Art. 2º NOMEAR os cidadãos relacionados no **Anexo II** desta Portaria, para exercerem os Cargo em Comissão ali mencionados, a contar de 31/08/2020.

Art. 3º O(s) servidor(s), relacionado nos Anexos I desta portaria, deverá(ão) realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Fernando de Noronha, s/nº, Extensão do Bosque, Rio das Ostras, entrada em frente ao SindServ-RO, agendamento pelo telefone (22)2771-1441.

Art. 4º Comunicamos que é facultado ao servidor constante nesta Portaria, que tenha o Plano de Assistência à Saúde Unimed, vinculado a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, a possibilidade de manutenção do referido plano, nas mesmas condições que o beneficiário gozava quando da vigência do vínculo com o Município, conforme Resolução Normativa nº 279/2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Para tanto, deve o mesmo obrigatoriamente, preencher a declaração de opção de manutenção do Plano de Assistência à Saúde, no ato da realização do Exame Médico Ocupacional Demissional, disponibilizada no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA Nº 0686/2020

Matrícula Nº/Nome/Cargo Comissionado - Simbologia/Lotação

15636-1/Celso Rebello Avila/Secretário Executivo (CC5)/GAB à disp. da ASCOMTI

15049-5/Luiz Gustavo Tebaldi Henriques dos Reis/Assessor de Com. Social e Tec. de Informação (DAS2)/GAB

15010-0/Mayara Corrêa dos Anjos/Assessor Jurídico (CC1)/PGM à disp. da ASCOMTI

ANEXO II DA PORTARIA Nº 0686/2020

CPF Nº/Nome/Cargo Comissionado - Simbologia/Lotação

751.766.967-20/Celso Rebello Avila/Assessor de Com. Social e Tec. de Informação (DAS2)/GAB

119.638.027-99/Leandro de Lima Silva/Assessor Jurídico (CC1)/PGM à disp. da SEMEDE

010.719.627-10/Paulo Roberto dos Santos/Secretário Executivo (CC5)/GAB à disp. da SEMAP

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE DE CARGO EM COMISSÃO

ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Fernando de Noronha, s/nº, Extensão do Bosque, Rio das Ostras, entrada em frente ao SindServ-RO, agendamento pelo telefone (22)2771-1441"

Foto 3x4 atual

PIS/PASEP/NIS

CPF

CTPS

Carteira de Identidade

Carteira do Conselho ou OAB

Carteira Nacional de Habilitação

Título de Eleitor

Certidão de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>)

Certidão de Nascimento/Casamento

Certificado de Reservista (homens)

Comprovante de Residência Atualizado

Comprovante de Escolaridade

Comprovante de Situação Cadastral no CPF (<https://www.receita.fazenda.gov.br>)

Consulta INSS – e-Social (<http://consultacadastral.inss.gov.br>)

Declaração de Imposto de Renda Completo

Comprovante Bancário Itaú

Certidão de Dependentes

Carteira de Vacinação Atualizada (dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)

PORTARIA Nº 0687/2020

Aposentadoria

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art. 3º, I, II e III da Emenda Constitucional nº 047/2005 – regra de transição, c/c art. 23, I, II e III, da Lei Municipal nº 957/2005 e E.C. nº 103/2019, **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, a contar da data da publicação, à servidora **LEA RIBEIRO DE ABREU DOS SANTOS**, ocupante do cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - CAS**, matrícula nº **208-9**, lotada na SEMAD, conforme Processo Administrativo nº 17667/2020.

Art. 2º Os proventos da servidora serão fixados pelo OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência, através de ato próprio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras.

PORTARIANº 0688/2020

Substitui servidor na Comissão para Estudo da Lei de Zoneamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e consoante o Processo Administrativo nº 18227/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Substituir a servidora Aline Ribeiro de Souza, matrícula 6252-9, representante da SEMFAZ, pelo servidor Cláudio Castro de Oliveira, matrícula 2296-9, na Comissão para Estudo da Lei de Zoneamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0689/2020

Arquivamento de Processo Administrativo Prescrito

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições Legais:

Considerando que, segundo o apurado nos Autos do Processo Administrativo nº 6074/2004, restou comprovado a **PRESCRIÇÃO** da pretensão punitiva do Município, com base no que dispõe o art. 149, incisos, I, II, § 1º e 2º da Lei nº 066/2019;

Considerando o que dispõe a Lei nº. 066/2019;

RESOLVE:

Art. 1º **EXTINGUIR** o Processo Administrativo Disciplinar nº 6074/2004, **DECRETANDO A PRESCRIÇÃO** da pretensão punitiva do Município com base no que dispõe o art. 149, incisos, I, II, § 1º e 2º da Lei nº 066/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ERRATA DA MENSAGEM DE VETO Nº 008/2020

(Publicada no Jornal Oficial do Município, Edição nº 1218, de 26/08/2020)

ONDE SE LÊ: MENSAGEM DE VETO Nº 008/2020

LEIA-SE: MENSAGEM DE VETO Nº 009/2020

ERRATA

A presente errata refere-se à retificação na publicação do Jornal Oficial de Rio das Ostras - Edição nº 1218 – página 08, visando correção de erro material na digitação do número do Processo Administrativo nº 33095/2019.

ONDE SE LÊ:
DECISÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10030/2020 (SEMOP)
Rio das Ostras, 26 de agosto de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA.
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEIA-SE:
DECISÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33095/2019 (SEMOP)
Rio das Ostras, 26 de agosto de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA.
Prefeito do Município de Rio das Ostras

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

REPUBLICACÃO DA PORTARIANº 503/2020(*)

Instaura Inquérito Administrativo Disciplinar.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

Considerando que, segundo o apurado nos Autos do Processo Administrativo nº 9397/2020, restou configurada, em tese, a prática de conduta funcional ilícita.

Considerando a determinação de Instauração de Procedimento Administrativo, conforme artigo 158, § único da Lei nº 066/2019, pelo Secretário de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Inquérito Administrativo Disciplinar, a fim de apurar no processo nº 9397/2020, a responsabilidade dos servidores U. A. S. e D. S. M., por violação, em tese, de conduta tipificada nos artigos 134, incisos I, II, III, IV, VI, IX, X, XII e artigo 135, incisos I, XIV, XVI, XVII, XVIII, XXII, c/c art. 137, 138, §§ 1º, 3º artigo 146, inciso I, III, VII, IX e XI todos do Estatuto dos Servidores Municipais, Lei nº 066/2019.

Art. 2º Instaurar Inquérito Administrativo Disciplinar, a fim de apurar no processo nº 9397/2020, a responsabilidade dos servidores, W. F. G. L. M. S. M. J. C. R. R. C. S., A. M. S., R. H. A., R. A., por violação, em tese, de conduta tipificada nº 134, incisos I, II, III, IV, VI, IX, XII e artigo 135, incisos, XVI, XVII, XVIII, XXII, c/c art. 137, 138, §§ 1º e 3º artigo 146, inciso, I, IX e XI todos do Estatuto dos Servidores Municipais, Lei nº 066/2019.

Art. 3º A Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo terá prazo de 90 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, a critério da Secretária Municipal de Administração, para concluir o Processo conforme art. 160 da Lei 066/2019.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 28 de agosto de 2020.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

(Publicada no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras n.º 1219/2020 de 27/08/2020)

PORTARIANº 0505/2020 – SEMAD

INTERRUPÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e considerando Processo Administrativo nº 17753/2020,

RESOLVE:

Art. 1º **INTERROMPER**, a contar de 01/09/2020, Licença para tratar de interesses particulares, concedida a Servidora referida no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 28 de agosto de 2020.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0505/2020 – SEMAD

NOME/MAT./CARGO/PORTARIA/PROC. ADM.
VILMARA STORCK NOGUEIRA/8622-3/PROFESSOR DE PORTUGUÊS – LP/0159/2020-/17753/2020

PORTARIA Nº 0506/2020 – SEMAD

CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER**, nos termos do Art. 92 da Lei Complementar nº 0066/2019, Licença Paternidade ao servidor referido no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 28 de agosto de 2020.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0506/2020 – SEMAD

NOME/MAT./CARGO/PERÍODO/PROC. ADM.
JULCIMAR MEDEIROS DE SOUZA/14927-6/SECRETÁRIO EXECUTIVO/10/08/a 08/09/2020/17071/2020

PORTARIA Nº 0507/2020 – SEMAD

LICENÇA MATERNIDADE

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER**, nos termos do Art. 89 da Lei Complementar nº 0066/2019, Licença Maternidade a servidora referida no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 28 de agosto de 2020.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0507/2020 – SEMAD

NOME/MATRÍCULA/CARGO/A CONTAR /PRAZO/PROC. ADM
DAYENNE NATHALIE MACHADO CAMARA DE ALMEIDA/28319-3/ENFERMEIRO – 40 HORAS/27/07/2020 A23/11/2020/120 DIAS/16213/2020

PORTARIA Nº 0508/2020 – SEMAD

PRORROGAÇÃO DE POSSE

O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 2408/2019,

RESOLVE

Art. 1º **PRORROGAR**, pelo período de 10 (dez) dias, o prazo para posse dos cidadãos relacionados no Anexo Único desta Portaria, nomeados para os cargos ali mencionados, nos termos do §1º do Art. 16 da Lei Complementar nº. 0066/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Rio das Ostras, 28 de agosto de 2020.

THIAGO GOMES DE OLIVEIRA
Subsecretário Municipal de Gestão de Pessoas

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0508/2020 – SEMAD

NOME/CARGO/EDITAL/PROCESSO
RUANA SOARES RIBEIRO/PROFESSOR SUPERVISOR DE ENSINO/02/2019/17952/2020
DANIEL SCANONI COSTALIANO/PROFESSOR II – MATEMÁTICA/02/2019/18149/2020
CAROLINA HENRIQUE MONTEIRO/SECRETÁRIO ESCOLAR/02/2019/18391/2020

PORTARIA Nº 0509/2020

Prorrogação de Prazo de Procedimento Administrativo Disciplinar.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, do Município de Rio das Ostras, no uso de suas atribuições Legais:

Considerando a solicitação da Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo – CPSIA – nos Autos do Processo Administrativo 15831/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Inquérito Administrativo, objeto do Processo Administrativo nº 15831/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 28 de agosto de 2020.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário de Administração Pública

PORTARIANº 0510/2020

Prorrogação de Prazo de Procedimento Administrativo Disciplinar.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, do Município de Rio das Ostras, no uso de suas atribuições Legais:

Considerando a solicitação da Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo – CPSIA – nos Autos do Processo Administrativo 13514/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Inquérito Administrativo, objeto do Processo Administrativo nº 13514/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 28 de agosto de 2020.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário de Administração Pública

PORTARIANº 0511/2020 – SEMAD

INTERRUPÇÃO DE LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE OU COMPANHEIRO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a contar de 21/08/2020, Licença para acompanhar Cônjuge ou Companheiro, concedida ao Servidor referido no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 28 de agosto de 2020.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIANº 0511/2020 – SEMAD

NOME/MAT./CARGO/PORTARIA/PROC. ADM.
Fabio Hiane Monteiro/10613-5/Agente Administrativo/0441/2020-SEMAD/17844/2020

PORTARIANº 0512/2020 – SEMAD

DERROGA PORTARIA

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015, considerando o Processo Administrativo nº 18531/2020,

RESOLVE:

Art. 1º DERROGAR as Portarias relacionadas no ANEXO ÚNICO desta, dela excluindo a respectiva servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 28 de agosto de 2020.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIANº 0512/2020-SEMAD

PORTARIAN.º/NOME/MATRÍCULA/CARGO/FUNÇÃO
0200/2020-SEMAD/ Manuela Brasiliense Tavares/14465-7/Assistente IV
0209/2020-SEMAD/ Manuela Brasiliense Tavares/14465-7/Assistente IV

PORTARIANº 0513/2020 – SEMAD

CANCELAMENTO DE FÉRIAS

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e considerando o Processo Administrativo nº 18528/2020,

RESOLVE:

Art. 1º CANCELAR as férias da Servidora relacionada no Anexo Único desta, concedidas através da respectiva Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 28 de agosto de 2020.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIANº 0513/2020 – SEMAD

PORTARIAN.º/NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO PUBLICADO
0476/2020 – SEMAD/Marta Barreto do Couto/Procurador do Município/Procurador Substituto/7453-5/2019/
2020/01/09/2020/30/09/2020

ERRATA DA PORTARIANº 0472/2020 – SEMAD

ONDE SE LÊ: “Camila Bogado Silva/26239-0/Professor I -30h/04/07/2020/15 dias/ 13747/2020”

LEIA-SE: “Camila Bogado Silva/26239-0/Professor I -30h/29529-9/ Professor II/04/07/2020/15 dias/ 13747/2020”

ERRATA DA PORTARIANº 0487/2020

(Publicada no Jornal Oficial do Município, Edição nº 1217, de 21/08/2020)

ONDE SE LÊ:

7673-2/Ana Cristina da Silva Hermano Benites/Bacharel de Comunicação Social-Jornalista/ASCOMTI/2011/
2016/01/10 a 30/11/2020/17241/2020

LEIA-SE:

7673-2/Ana Cristina da Silva Hermano Benites/Bacharel de Comunicação Social-Jornalista/ASCOMTI/2011/
2016/01/09 a 30/10/2020/17241/2020

ERRATA PORTARIANº 0444/2020

ONDE SE LÊ: 0200/2020/Emilene Leao Gomes da Silva/9356-4/01/04/2020/30/04/2020/29/01/2020

LEIA-SE: 0200/2020/Emilene Leao Gomes da Silva/9356-4/01/04/2020/30/04/2020/29/04/2020

ERRATA PORTARIANº 094/2020

ONDE SE LÊ:

Claudia do Amaral Caldeira/Tecnico em Radiologia/10999-1/2017/2018 03/03/2020 01/04/2020

LEIA-SE:

Claudia do Amaral Caldeira/Tecnico em Radiologia/10999-1/2018/2019 03/03/2020 01/04/2020

ERRATA PORTARIANº 0432/2020

ONDE SE LÊ:

Marcelo Negrao Santiago/Agente Administrativo/Gerente de Dpto de Financas/3325- 1/2016/2019/17/08/
2020/26/08/2020/SEMEDE

LEIA-SE:

Marcelo Negrao Santiago/Agente Administrativo/Gerente de Dpto de Financas/3325- 1/2016/2019/31/08/
2020/09/09/2020/SEMEDE

APOSTILAMENTO

Apostilamento nº 01 ao Contrato nº 034/2020, constante no Processo Administrativo Licitatório nº 14674/2019.

Objeto: A presente apostila refere-se à retificação do objeto do Contrato nº 034/2020, considerando a rescisão do Contrato de repasse nº 857290/2017 – Operação 1047221-90, passando a ter a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

“... obra de construção de calçadas e ciclovia na orla da Costazul Avenida Atlântica – no trecho entre a Avenida Governador Roberto Silveira e a Lagoa de Iriry, loteamentos Costazul, Recreio e Ouro Verde, no município de Rio das Ostras/RJ (convênio), e construção de pavimentação na orla da Costazul (recursos próprios)...”

LEIA-SE:

“... obra de construção de calçadas e ciclovia na orla da Costazul Avenida Atlântica – no trecho entre a Avenida Governador Roberto Silveira e a Lagoa de Iriry, loteamentos Costazul, Recreio e Ouro Verde, no município de Rio das Ostras/RJ e construção de pavimentação na orla da Costazul...”

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário de Administração Pública

2º CONVOCAÇÃO

O Departamento de Licitações e Contratos **REITERA A CONVOCAÇÃO publicada no dia 26/08/2020** a Empresa **POINT 2019 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, a comparecer no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir desta publicação, para formalização de **CONTRATO do Processo Administrativo nº 27491/2019**, referente a aquisição capacete para motociclista para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Segurança Pública.

O Departamento de Licitação e Contrato fica situado na Rua Campo de Albacora, nº 75 – Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ. Maiores informações: (22) 2771-6404

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário de Administração Pública

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 146/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 29052/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9752/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2018

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer / Secretaria Municipal de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas.

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa **Construtora Itororo Eireli - ME**.
OBJETO: Prorrogação da obra de construção de Creche Proinfância tipo 1, na rua 59 – Loteamento Praia Ancora – Rio das Ostras/RJ, pelo período de 150 dias, a contar de 01/07/2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, § 1º, com incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário de Administração Pública

AVISO DE LICITAÇÃO

O Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras faz saber, a quem interessar possa, que nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, quando for o caso, o Decreto Municipal nº 2455/2020, observadas as disposições da Lei Federal nº 10520/2002, que será realizada através da Comissão Permanente de Licitação e Pregão I – **CPLP I**:

Pregão Eletrônico 040/2020 (Processo Administrativo nº 43731/2019-SESEP), objetivando eventual contratação de empresa para fornecimento de material para sinalização de trânsito (CONE) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública – SESEP.

Data da Sessão: **18/09/2020 às 09:00 horas**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Valor Total Estimado: R\$ 34.180,00

Código UASG: 982921

O Edital se encontra disponível no site do Município de Rio das Ostras (www.riodasostbras.rj.gov.br) e no

DELCO sito à Rua Campo de Albacora, 75 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/ RJ – Maiores informações:
E-mail: delcompro@gmail.com / Tel: (22) 2771-6404

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário de Administração Pública

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL E REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

ERRATA (28/08/2020)

O DELCO toma público, para conhecimento dos interessados as seguintes alterações no Edital de **Concorrência Pública nº 004/2017** (Processo Administrativo nº 22092/2017 – SEMOP):

· Foi abolida a possibilidade de participação de cooperativa, sendo suprimido do Anexo 06 e dos seguintes subitens do Edital: 8.3; 11.2.1.6; 11.2.4.8; 12.1 (alínea "f") e 13.4.1.13 e suas respectivas alíneas.

· Foi incluída a alínea "g" do subitem 7.2, conforme abaixo:
7.2. Não será permitida a participação direta ou indiretamente de empresa:

...
g) sociedade cooperativa de mão-de-obra, tendo em vista que a natureza do serviço e o modo como é usualmente executado no mercado demandam a existência de vínculo de subordinação jurídica entre os profissionais e a contratada, bem como estão presentes os elementos de personalidade e habitualidade, tendo em vista o disciplinado nos artigos 4º, inciso II, e 5º, da Lei 12.690/2012.

Concorrência Pública nº 004/2017 (Processo Administrativo nº 22092/2017-SEMOP), contratação de empresa para conservação, manutenção e melhorias de logradouros, vias e áreas públicas e de todo sistema de drenagem de águas pluviais do Município de Rio das Ostras/RJ, inicialmente ADIADA *SINE DIE* fica **REMARCADADA** para o dia **05/10/2020 às 09:00 horas**. (Comissão Permanente de Licitação e Pregão II – CPLP II)
Valor Estimado: R\$ 18.909.614,35

O Edital consolidado está disponível no site do Município de Rio das Ostras (www.riodasostrs.rj.gov.br) e no **DELCO** sito à Rua Campo de Albacora, nº 75 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/ RJ – Maiores informações:
E-mail: delcompro@gmail.com / Tel: (22) 2771-6404. A presente licitação permanece *ADIADA SINE DIE*, aguardando a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/ RJ.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário de Administração Pública

PROCURADORIA GERAL

CONVOCAÇÃO

Aos Conselheiros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON

Ficam os Senhores Conselheiros integrantes do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, convocados para **Reunião Ordinária**, que será realizada no dia **09 de setembro de 2020, às 10h**, na sede do PROCON, situado na Avenida das Casuarinas, 595 – sala 01, Residencial Praia Âncora (Centro de Cidadania).

RAFAEL CARLOS FILHUZZI MACABU
Coordenador Executivo

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Processo Administrativo nº 4639/2019

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, no uso de suas atribuições legais, torna público que, nos autos do P.A nº 4639/2019, foram emitidos o Auto de Notificação nº B-17337 e o Auto de Infração nº B-00189, em nome de JORGE LUIZ ZELADA, inscrito no CPF sob o nº 447.164.787-34, identificado como responsável pelo imóvel residencial localizado na Rua Anita Q-0C9, Lote 06 – Costa Azul - Rio das Ostras, no sentido de providenciar a limpeza e conservação do terreno, sem a supressão de árvores, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas previstas na Lei nº 2.140/2018 e demais legislações municipais.

NESTOR PRADO JUNIOR
Secretário do Meio Ambiente Agricultura e Pesca

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Processo Administrativo nº 4639/2019

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, no uso de suas atribuições legais, torna público que, nos autos do P.A nº 4639/2019, foram emitidos o Auto de Notificação nº B-17338 e o Auto de Infração nº B-00188, em nome de JORGE LUIZ ZELADA, inscrito no CPF sob o nº 447.164.787-34, identificado como responsável pelo imóvel residencial localizado na Rua Anita S/Nº Q-0C9, Lote 04 – Costa Azul - Rio das Ostras, no sentido de providenciar a limpeza e conservação do terreno, sem a supressão de árvores, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas previstas na Lei nº 2.140/2018 e demais legislações municipais.

NESTOR PRADO JUNIOR
Secretário do Meio Ambiente Agricultura e Pesca

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Processo Administrativo nº 47309/2019

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, no uso de suas atribuições legais, torna público que, nos autos do P.A nº 47309/2019, foram emitidos o Auto de Notificação nº B-17324 e o Auto de Infração nº B-00187, em nome de SERGIO DE SIQUEIRA SOUZA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.493.067/0001-10, identificado como responsável pelo imóvel residencial localizado na Av. dos Bandeirantes S/Nº Q000, Lote 003 – Reduto da Paz - Rio das Ostras, no sentido de providenciar a limpeza e conservação do terreno, sem a supressão de árvores, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas previstas na Lei nº 2.140/2018 e demais legislações municipais.

NESTOR PRADO JUNIOR
Secretário do Meio Ambiente Agricultura e Pesca

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Processo Administrativo nº 43662/2019

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, no uso de suas atribuições legais, torna público que, nos autos do P.A nº 43662/2019, foram emitidos o Auto de Notificação nº B-17339 e o Auto de Infração nº B-00187, em nome de SERGIO DE SIQUEIRA SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 479.810.167-20, identificado como responsável pelo imóvel residencial localizado na Rua O3 CH108/109/158/158 Q000, Lote 0E1 – Marileia Chácara - Rio das Ostras, no sentido de providenciar a limpeza e conservação do terreno, sem a supressão de árvores, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas previstas na Lei nº 2.140/2018 e demais legislações municipais.

NESTOR PRADO JUNIOR
Secretário do Meio Ambiente Agricultura e Pesca

RESOLUÇÃO SEMAP Nº 13 DE 2019.*

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados nos casos de Autorização para supressão de vegetação nas Zona de Ocupação Controlada e Zona de Amortecimento do Monumento Natural dos Costões Rochosos e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a tramitação das solicitações de supressão de vegetação e aperfeiçoar o acompanhamento do cumprimento das medidas compensatórias, de forma a ajustá-lo às disponibilidades administrativas, técnicas, social e econômica;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 14 da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 dispõe que, sem obstar a aplicação das penalidades previstas nele, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade;
CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os danos ambientais, potenciais ou efetivos, gerados pela supressão de vegetação, e melhor proteger as espécies a serem preservadas;
CONSIDERANDO o que dispõe o Plano de Manejo da unidade de conservação denominada Monumento Natural dos Costões Rochosos, homologado através do Decreto nº 118/2004 e sua alteração – Lei nº 2.058/2017.
CONSIDERANDO a lacuna de parâmetros para autorização de supressão de vegetação, nas zonas elencadas na ementa desta Resolução, nos diplomas legais mencionados.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 05 de 26 de setembro de 2008, notadamente a Subseção I – Da Remoção de Vegetação para Implantação de Empreendimentos e Medidas Compensatórias.

RESOLVE:

TÍTULO I **DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO**

Art. 1º. Para efeito desta Resolução considerar-se-á:

- I. Autorização Ambiental – é o ato administrativo mediante o qual a SEMAP autoriza a implantação ou realização de empreendimento ou atividade de curta duração, a execução de obras emergenciais ou a execução de atividades sujeitas à autorização pela legislação, estabelecendo as condições, restrições e medidas de controle, mitigação e compensação ambiental que devem ser atendidas;
- II. supressão de vegetação (ou árvores) – derrubada de árvore ou retirada de vegetação sujeita à autorização, incluindo as de porte arbóreo e as palmeiras, de sua localização original, por supressão;
- III. supressão vegetal – supressão do vegetal por corte, ou qualquer outra técnica, com o objetivo de sua eliminação completa, culminando com sua morte;
- IV. árvore - toda planta lenhosa que, quando adulta, tenha altura mínima de três metros e apresente divisão nítida entre copa, tronco e/ou estipe;
- V. árvore isolada - aquela que não integra dossel ou cobertura contínua de copas;
- VI. massa arbórea - conjunto de árvores formando dossel com copas interligadas, com ou sem a presença de sub-bosque;
- VII. arbusto - vegetal adulto, variando de um a três metros, apresentando ou não divisão nítida entre copa e tronco, excetuando-se as palmeiras;
- VIII. palmeira – planta monocotiledônea da família Arecaceae (Palmae). Para efeitos da presente Resolução, consideradas apenas as que possuem altura igual ou superior a 01 (um) metro;
- IX. planta herbácea – planta adulta com altura igual ou inferior a 01(um) metro;
- X. massa arbustiva ou herbácea - conjunto de espécimes vegetais da flora, com porte arbustivo e/ou herbáceo, de origem autóctone (nativos) ou alóctone (exóticos), considerando-se os ecossistemas existentes no território nacional;
- XI. medida compensatória - aquela destinada a compensar impacto ambiental negativo, no presente caso, da supressão de vegetação;
- XII. diâmetro a altura do peito (DAP) - diâmetro aferido à altura de 1,30 m da superfície do solo;
- XIII. espécie exótica invasora - toda espécie alóctone a determinado ecossistema, que, independentemente de sua forma de introdução, provoca alterações ecológicas no habitat e para as espécies autóctones, acarretando prejuízo e riscos à biodiversidade;
- XIV. espécie comercial – toda aquela nativa ou exótica, plantada com o objetivo da produção de madeira ou fruticultura, com espaçamento regular, em propriedade notadamente destinada a esta finalidade, conforme vistoria;
- XV. espécie típica de uso paisagístico – toda espécie, nativa ou exótica, utilizada na confecção de jardins ou envasada, predominantemente de porte herbáceo/arbustivo;
- XVI. lindeira – limítrofe, confinante ou fronteiro;
- XVII. população de baixa renda: conforme o Cadastro Único promovido pelo Governo Federal, é formada por famílias que cujos membros ganham até meio salário mínimo ou até três salários mínimos de renda familiar mensal total.

Art. 2º. Fica vedada a supressão de espécimes arbóreos cujo DAP seja superior ou igual a 8cm de diâmetro, na área a ser mantida permeável, qual seja 50% (cinquenta por cento) da área dos lotes particulares inseridos nas ZOC e ZA do MNCR.

Art. 3º. A Autorização Ambiental para supressão da vegetação de trata esta Resolução será submetida à aprovação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca (SEMAP), através do Departamento de Conservação e Planejamento Ambiental (DECPA) ou órgão que o substitua.

§ 1º. Caberá ao DECPA avaliar as solicitações de supressão de vegetação em áreas particulares nas Zona de Ocupação Controlada (ZOC) e Zona de Amortecimento (ZA) do Monumento Natural dos Costões Rochosos (MNCR) motivadas por:

- a) demolição, construção, modificação com acréscimo de edificações;
- b) danos causados a edificações ou benfeitorias;
- c) parcelamento do solo/implantação de condomínios residenciais ou não;
- d) comprometimento fisiológico, sanitário e/ou físico do espécime ou risco de queda.
- e) insegurança ou facilitação ao acesso indevido à propriedade.

§ 2º. Caberá ao DECPA avaliar as solicitações de supressão de vegetação em áreas públicas nas ZOC e ZA do MNCR, nas seguintes situações:

- a) quando estas forem legalmente protegidas;
- b) quando localizadas na testada de empreendimentos ou atividades em processo de licenciamento ambiental ou que também requeiram supressão na área interna;
- c) quando decorrente de obras públicas sujeitas ao licenciamento ambiental;
- d) quando causar danos aos logradouros públicos, passeios ou calçadas;
- e) quando causar obstáculo à acessibilidade;
- f) quando propiciar o acesso indevido à áreas públicas.

§ 3º. Caberá ao DECPA avaliar as solicitações de supressão de vegetação em áreas públicas, quando não enquadradas no § 2º deste artigo.

§ 4º. Para casos de espécimes que comprometam acessibilidade dos logradouros públicos, o DECPA poderá solicitar parecer ao órgão responsável pela Mobilidade Urbana, para subsidiar a análise e o parecer.

Art. 4º. O requerimento de autorização para supressão de vegetação será autuado em processo administrativo (PA) próprio da SEMAP e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I. requerimento de Autorização Ambiental (AA), devidamente preenchido;
- II. cópia do título de propriedade ou documento que o substitua;
- III. cópia do IPTU;
- IV. cópia do RG ou registro profissional e CPF do responsável pelo inventário da vegetação, quando for o caso;
- V. cópia do protocolo do processo de licenciamento junto à SEMOP ou do alvará de licença de obras acompanhado de cópia do projeto aprovado pela SEMOP, quando couber;
- VI. declaração sobre o destino final do material proveniente da supressão de vegetação incluindo o raizame;
- VII. levantamento fotográfico da vegetação existente no lote – as árvores deverão ser numeradas sequencialmente, obedecendo a mesma numeração adotada na planta de situação, devendo constar do levantamento, no mínimo, uma foto panorâmica da área, além de fotos individuais ou de grupos de árvores;
- VIII. declaração de disponibilidade de espaço para a implantação da Medida Compensatória no mesmo local da supressão;
- IX. croquis de localização do quantitativo dos indivíduos arbóreos, ou massa(s) arbórea(s), massa(s) arbustiva(s)

e/ou herbácea(s), dimensionando-as em metros quadrados em duas vias e em escala adequada;
 X. taxa de impermeabilidade: taxa a ser aplicada sobre a área dos lotes particulares para garantir ocupação com, por exemplo pavimentações/piscinas e similares, sem prejuízo da taxa de ocupação para edificar.

§ 1º Poderão ser exigidos outros documentos e informações complementares, inclusive em mídia digital, que visem à total compreensão e análise do requerido, tais como:

a) corte longitudinal indicando o perfil natural do terreno e o imóvel a ser construído, inclusive subsolo;
 b) laudo técnico de profissional legalmente habilitado para caracterização precisa da cobertura vegetal existente;
 c) inventário e análise fitossociológica assinados por profissional legalmente habilitado perante seu Conselho Profissional de Classe, nas situações que abrangam ecossistema de Mata Atlântica, conforme diagnosticado em parecer técnico ou demais casos a critério da SEMAP.

§ 2º Os laudos e/ou estudos mencionados no parágrafo anterior deverão ser acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), e serão de inteira responsabilidade do profissional contratado pelo requerente para a realização do mesmo, ficando o mesmo sujeito às sanções previstas em lei no caso de imprecisão nas informações apresentadas, bem como de eventuais erros de análise decorrentes da imprecisão das informações.

§ 3º Nos casos sujeitos ao Licenciamento Ambiental, a supressão de vegetação só poderá ser executada após a obtenção da Licença pertinente ou de documento equivalente.

§ 4º Nos casos que não requeiram Licenciamento Ambiental, a supressão da vegetação só poderá ser executada após a obtenção da Autorização Ambiental (AA).

Art. 5º. Somente poderá ser autorizada a supressão de vegetação de que trata esta Resolução, depois de comprovada a impossibilidade técnica da manutenção do(s) espécime(s).

§ 1º Poderá ser exigida a apresentação dos documentos elencados no § 1º do artigo 4º.

§ 2º Casos excepcionais serão decididos pelo titular da SEMAP, após análise técnica.

Art. 6º. Poderá ser exigida mudança no projeto arquitetônico, dentro dos parâmetros urbanísticos vigentes, com o objetivo de preservar espécimes significativos ou elemento de relevância histórica, social, ambiental, paisagística, científica, ou outra, desde que devidamente justificada em parecer técnico fundamentado no processo referente e fora do percentual do parâmetro de impermeabilidade.

Art. 7º. Quando verificada a existência de procedimento administrativo em andamento visando estabelecer regime de proteção especial para árvores isoladas ou conjuntos arbóreos, a concessão de autorização será vinculada à decisão final sobre a questão.

Art. 8º. A critério do Gabinete da SEMAP serão ouvidos os demais setores da Secretaria nos casos em que a vegetação analisada estiver diretamente relacionada à atividade ou projeto desenvolvido pelos mesmos.

TÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL.

Art. 9º. A manifestação para emissão da Autorização Ambiental, de que trata esta Resolução, se dará mediante parecer técnico com a análise conclusiva acerca do deferimento ou indeferimento da solicitação de supressão de vegetação, que integrará o respectivo PA.

Art. 10. O PA com o parecer técnico conclusivo com deferimento do pleito será encaminhado para o cálculo da medida compensatória e, posteriormente para a apresentação do Termo de Compromisso de Execução da Medida Compensatória, que deverá estar assinado pelo requerente da AA, ou procurador legal, devidamente qualificado nos autos.

Parágrafo Único Em caso de indeferimento do pleito, os autos serão encaminhados ao Departamento de Protocolo e Arquivo Geral (DEPAG) para ciência do requerente e após, arquivado.

Art. 11. Somente após o cumprimento do Termo de Compromisso de Execução da Medida Compensatória o processo seguirá para assinatura da AA, pelo Secretário SEMAP, e do Termo de Compromisso Ambiental para Corte e Poda – TCA-CP, pelo requerente ou procurador por ele designado.

§ 1º O Termo de Compromisso de Execução da Medida Compensatória de que se refere o caput deste artigo deverá ser emitido e assinado em três vias (1ª via – parte integrante do processo administrativo, 2ª via – retirada pelo requerente, 3ª via – órgão da SEMAP receptor da medida compensatória) e terá numeração contínua e específica.
 § 2º A Autorização Ambiental só poderá ser retirada após o cumprimento da medida compensatória, e nela constarão todas as condicionantes pertinentes.

Art. 12. A Autorização Ambiental para supressão de vegetação será válida pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período mediante solicitação do requerente por escrito, no respectivo processo administrativo, dentro do prazo de validade da Autorização.

§ 1º. Após emissão da Autorização para supressão de vegetação será anexada uma via ao processo administrativo, e esta AA deverá especificar, dentre outros:

I. a quantidade total de vegetação existente e autorizada para supressão, em unidades e/ou área (m²);
 II. a numeração de identificação das árvores ou da área vegetada a ser removida, conforme indicado em croquis visado, se for o caso, que se tornará parte integrante da licença;

III. a respectiva Medida Compensatória discriminada por unidades e/ou por área (m²).

§ 2º. A Autorização original deverá permanecer no local da obra acompanhada, quando for o caso, do croquis visado pela SEMAP, e dos demais documentos que, a critério técnico, sejam citados na Autorização como parte integrante da mesma.

§ 3º. A supressão da vegetação ocorrerá a expensas do requerente.

§ 4º. Não poderão ser utilizadas máquinas na supressão da vegetação, nos casos em que houver indício de ocorrência de fauna silvestre ou quando o licenciamento ambiental da área exigir inventário e manejo de fauna, de modo a garantir a possibilidade de sobrevivência e o manejo da fauna, exceto para destoca, nos casos em que esta se fizer necessária, mediante acompanhamento de profissional habilitado.

TÍTULO III DA IMPLANTAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA

Art. 13. A implantação de Medida Compensatória (MC) destina-se a compensar o impacto ambiental negativo causado pela supressão autorizada, objetivando garantir o plantio de novos espécimes vegetais, bem como a manutenção e conservação da cobertura vegetal da cidade, da arborização pública e das áreas verdes.

Art. 14. O quantitativo de mudas a serem plantadas como Medida Compensatória (MC) deverá ser indicado no parecer técnico conclusivo, depois de calculado conforme critérios descritos no Anexo I, observando-se às isenções e abatimentos nos seguintes casos:

I. será isenta para:

a) empreendimentos ou atividades nos casos descritos a seguir:

a.1) Árvores que, conforme apreciação do órgão técnico municipal competente apresentem comprometimento fitossanitário ou físico irreversível, decrepitude ou risco de queda, não causados, direta ou indiretamente, pelo ocupante do imóvel no qual estejam situadas;

a.2) Espécies típicas de uso paisagístico, conforme definidas no item XV do Artigo 1º.

b) para execução de projetos de recuperação ambiental, estabelecidos ou aprovados pela SEMAP.

c) para supressão de espécimes classificados como espécie exótica invasora, desde que a manutenção do espécime importe em risco para Unidades de Conservação da Natureza e/ou fragmentos de Mata Atlântica, conforme avaliação em Parecer Técnico fundamentado.

II. será reduzida:

a) em 50% (cinquenta por cento), sem cumulatividade, nos casos de:

a.1) Obras de interesse social, assim declaradas e implementadas/coordenadas por órgãos governamentais;

a.2) Projetos de Habitação de Interesse Social;

a.3) Obras em áreas públicas que causem impacto direto na melhoria da qualidade ambiental, tipificadas como obras de drenagem de águas pluviais, obras destinadas a coleta e tratamento de esgoto sanitário, dragagem de corpos hídricos e estruturas para a coleta de resíduos sólidos urbanos;

a.4) Espécimes pertencentes a espécies nativas do Bioma Mata Atlântica, não ameaçadas, de ocorrência natural e pouco frequente no território municipal que apresentem DAPd"08cm;

a.5) Espécies pioneiras ou secundárias iniciais, com DAPd"08cm, formando dossel, com frequência absoluta de uma única espécie igual ou superior a 40%, de acordo com estudo fitossociológico apresentado pelo requerente e analisado através de parecer técnico conclusivo.

b) para 01 (uma) muda a ser plantada por árvore suprimida;

b.1) Para as espécies exóticas invasoras que apresentem dispersão predominantemente anemocórica ou com alto índice de germinação de seus frutos, com ocorrência relevante na área, nos casos não enquadrados na alínea "c" do inciso I deste artigo.

b.2) Espécimes definidos como exóticos não enquadrados no item anterior, com DAPd"08cm, com ocorrência relevante na área;

§ 1º. A Medida Compensatória terá um valor monetário de referência calculado a partir da multiplicação do quantitativo total da medida compensatória (quantidade de mudas ou área, em m², da massa arbórea/arbustiva) pelo valor de mercado atualizado.

§ 2º. É obrigatório executar o plantio relativo a 10% (dez por cento) do valor monetário de referência total da Medida Compensatória, podendo ser considerado o custo de manutenção do plantio no percentual de até 10% (dez por cento). Os 80% (oitenta por cento) complementares, poderão ser utilizados em outras modalidades de implantação, conforme disposto nesta Resolução.

Art. 15. O quantitativo de mudas calculado como Medida Compensatória deverá ser plantado prioritariamente no próprio local da supressão ou num raio de até 200 (duzentos) m.

Parágrafo Único. Na impossibilidade técnica de atendimento ao disposto no caput deste artigo, o quantitativo total ou parcial (complementar ao plantado no local da supressão) poderá ser cumprido das formas seguintes, desde que amparada por análise técnica que comprove a relevância ambiental:

I. plantio de mudas de árvores, no entorno imediato da área objeto da supressão autorizada ou em outra área considerada prioritária identificada pela SEMAP, desde que a escolha seja justificada no Parecer Técnico de atestação do cumprimento da Medida Compensatória;

II. fornecimento de mudas, em atendimento a solicitação de órgão municipal interessado e desde que referendado pelo DECPA/SEMAP;

III. tratamento fitossanitário de espécimes vegetais;

IV. prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes e arborização pública, e demais serviços necessários à manutenção e conservação dos Parque Municipal, Parque Natural Municipal dos Pássaros, ARIE de Itapebussus, APA da Lagoa do Iriry, Monumento Natural dos Costões Rochosos;

V. projetos de reflorestamento, incluindo preparo da área, plantio e manutenção;

VI. manejo de espécies exóticas invasoras, a critério da SEMAP;

VII. intervenções ou serviços necessários à execução e proteção do plantio e à produção de mudas de espécies arbóreas;

VIII. medidas que visem à redução da emissão de gases de efeito estufa;

IX. serviços de prevenção de acidentes geológicos/geotécnicos e recuperação de áreas degradadas;

X. apoio, elaboração e/ou execução de projetos de Educação Ambiental e Agricultura Orgânica;

XI. doação de materiais e equipamentos e/ou execução de obras, por intermédio de acordo formal, que beneficiem meio ambiente, das unidades de conservação municipais de Rio das Ostras e que promovam o fortalecimento institucional.

Art. 16. O requerente deve obrigatoriamente declarar no processo administrativo, anteriormente à emissão da autorização, a disponibilidade de espaço para a implantação da Medida Compensatória no mesmo local da supressão.

Art. 17. Na execução de plantio para implantação da Medida Compensatória, as mudas deverão ser preferencialmente, de espécies nativas adequadas ao ecossistema local da implantação. O plantio de espécies exóticas somente será tolerado nos casos de projetos de paisagismo até o máximo de 30% do total ou em casos em que haja a necessidade de recomposição de conjunto arbóreo notável ou sob proteção legal, devendo constar justificativa consubstanciada no respectivo processo administrativo.

Art. 18. Fica delegada competência ao DECPA para gerir a implantação das Medidas Compensatórias decorrentes desta Resolução, inclusive definição do local e dos critérios técnicos de sua implantação, bem como a escolha da modalidade de sua conversão.

Parágrafo Único. O DECPA designará comissão técnica para coordenar a implantação das Medidas Compensatórias, a qual será responsável por:

I. promover o levantamento dos dados provenientes dos processos administrativos que disponham sobre implantação de Medidas Compensatórias;

II. receber as demandas para implantação de Medidas Compensatórias originárias dos setores da SEMAP;

III. submeter às demandas recebidas ao responsável pela SEMAP, ou órgão que a substitua, a fim de definir as prioridades para atendimento.

Art. 19. O cumprimento da Medida Compensatória deverá ser iniciado no prazo de 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias, a contar da data da emissão de ofício pelo setor competente para o acompanhamento da Medida Compensatória, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificativa técnica aprovada pela SEMAP no respectivo processo administrativo.

§ 1º. Aplicar o prazo de início igual a 30 dias somente para os casos onde o percentual de 10% de mudas a ser plantado sejam implantados no próprio local.

§ 2º. A atestação do cumprimento da MC se dará mediante assinatura no Termo de Compromisso de Execução de Medida Compensatória, por servidor do setor responsável pelo seu recebimento.

§ 3º. No caso da não execução da Medida Compensatória nos prazos estabelecidos pela SEMAP, e nas prorrogações deferidas, serão adotados os procedimentos previstos na Lei Complementar nº 005/2008.

Art. 20. A atestação do cumprimento da Medida Compensatória, nos casos em que houver plantio de espécimes, se dará através de Parecer Técnico, emitido pelo setor responsável pelo seu acompanhamento, sendo numerado e emitido em três vias (1ª via – processo administrativo, 2ª via – requerente, 3ª via – SEMAP).

§ 1º. O Parecer Técnico de que trata o caput deste artigo, será baseado em relatório final de plantio onde conste obrigatoriamente a data e o local de sua implantação, as espécies plantadas, suas características, os serviços que foram executados, fotos e georreferenciamento, dentre outras informações pertinentes, elaborado por profissional habilitado, emitido por ocasião do serviço. Os serviços deverão ser acompanhados de relatórios parciais até a sua conclusão, com periodicidade a ser definida na notificação de cumprimento da medida compensatória.

§ 2º. A critério do setor responsável, poderão ser realizadas vistorias técnicas para a atestação do cumprimento da Medida Compensatória, bem como, poderá ser solicitada a correção do serviço executado, através de notificação, caso o mesmo se encontre em desacordo com o previsto. O não atendimento à notificação incorrerá em denúncia ao órgão fiscalizador da atividade profissional.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A fiscalização da supressão de vegetação, injúria ou danos à vegetação de qualquer natureza, sem as autorizações e/ou aprovações legalmente exigíveis, é de competência da SEMAP, inclusive no que e refere à aplicação das sanções previstas na legislação, uma vez identificado o infrator.

Art. 22. Esta Resolução não se aplica ao manejo ou manutenção da arborização pública e da vegetação localizada em áreas de reflorestamento ou pertencentes às demais Unidades de Conservação municipais.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, de maio de 2019.

SILVANA FARIA SARZEDAS

Secretária Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

(* Republicada por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município, Edição nº 1042 de 10 de Maio de 2019

ANEXO I

CÁLCULO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA (MC) EM MUDAS:

MC = QB x FCA x FCB;

Onde: **QB** = QUANTITATIVO BÁSICO

FCA = FATOR DE CORREÇÃO A – Com relação ao espécime

FCB = FATOR DE CORREÇÃO B – Com relação às políticas municipais.

Cálculo do Quantitativo Básico (QB):

Supressão de cobertura vegetal por área (m²)

QB = 1/1 = plantio 1 (um) m² para cada 1 (um) m² de vegetação removida.

Tabela 1 – Cálculo do Quantitativo Básico (QB):

Supressão de cobertura vegetal por unidade (un), para espécimes isolados ou formando dossel:

Espécies autóctones (nativas)		Espécies alóctones (exóticas)	
DAP (cm)	QB	DAP (cm)	QB
DAP ≥ 5 ≤ 10	4/1	DAP ≤ 10	1/1
DAP > 10 ≤ 15	8/1	DAP > 10 ≤ 30	5/1
DAP > 15 ≤ 30	10/1	DAP > 30 ≤ 45	8/1
DAP > 30 ≤ 50	15/1	DAP > 45 ≤ 60	10/1
DAP > 50	20/1	DAP > 60	15/1

Tabela 2 – Fator de Correção A (FCA)

FCA – Com relação ao espécime	
5	Supressão de espécies ameaçadas; Espécies não identificadas; Espécimes nativos do bioma Mata Atlântica com DAP ≥ 70 cm;
4	Espécies de origem nativa, secundárias tardias ou climáticas, com DAP ≥ 10cm, não ameaçadas e assim caracterizadas em relatório de vistoria com foto e Parecer Técnico fundamentado;
3	Espécies de origem nativa, secundárias tardias ou climáticas, com DAP ≤ 10cm, não ameaçadas e assim caracterizadas em relatório de vistoria com foto e Parecer Técnico fundamentado;
2	Espécimes de origem exótica ou nativa não pertencente ao bioma Mata Atlântica com DAP ≥ 80cm, assim caracterizados em relatório de vistoria com foto e Parecer Técnico fundamentado;
1	Espécies não enquadradas nos casos acima

Tabela 3 – Fator de Correção (FCB)

FCB – Com relação às políticas municipais	
5	Arborização pública, não enquadrada na alínea "a" do item II do Art. 14
2	Casos enquadrados na alínea "a" do item II do Art. 14
1	Espécime não enquadrado nos casos acima
0	Nos casos enquadrados no item I do art. 14

PARA CASOS ENQUADRADOS NA ALÍNEA "B" DO ITEM II DO ART. 14.

MC = 1 / 1 = plantio 1 (uma) muda para cada 1 (um) espécime removido.

(*) Republicada por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município, Edição nº 1042 de 10 de Maio de 2019

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SEMAP Nº 14 DE 2019

I. CÁLCULO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA (MC) EM MUDAS:

MC = QB x FCA x FCB;

Onde: QB = QUANTITATIVO BÁSICO

FCA = FATOR DE CORREÇÃO A – Com relação ao espécime

FCB = FATOR DE CORREÇÃO B – Com relação às políticas municipais.

Cálculo do Quantitativo Básico (QB):

Supressão de cobertura vegetal por área (m²)

QB = 1/1 = plantio 1 (um) m² para cada 1 (um) m² de vegetação removida.

Tabela 1 – Cálculo do Quantitativo Básico (QB):

Supressão de cobertura vegetal por unidade (un), para espécimes isolados ou formando dossel:

Espécies autóctones (nativas)		Espécies alóctones (exóticas)	
DAP (cm)	QB	DAP (cm)	QB
DAP ≥ 5 ≤ 10	4/1	DAP ≤ 10	1/1
DAP > 10 ≤ 15	8/1	DAP > 10 < 30	5/1
DAP > 15 ≤ 30	10/1	DAP > 30 ≤ 45	8/1
DAP > 30 ≤ 50	15/1	DAP > 45 ≤ 60	10/1
DAP > 50	20/1	DAP > 60	15/1

Tabela 2 – Fator de Correção A (FCA)

FCA – Com relação ao espécime	
5	Supressão de espécies ameaçadas; Espécies não identificadas; Espécimes nativos do bioma Mata Atlântica com DAP ≥ 70 cm;
4	Espécies de origem nativa, secundárias tardias ou climáticas, com DAP ≥ 10cm, não ameaçadas e assim caracterizadas em relatório de vistoria com foto e Parecer Técnico fundamentado;
3	Espécies de origem nativa, secundárias tardias ou climáticas, com DAP ≤ 10cm, não ameaçadas e assim caracterizadas em relatório de vistoria com foto e Parecer Técnico fundamentado;
2	Espécimes de origem exótica ou nativa não pertencente ao bioma Mata Atlântica com DAP ≥ 80cm, assim caracterizados em relatório de vistoria com foto e Parecer Técnico fundamentado;
1	Espécies não enquadradas nos casos acima

Tabela 3 – Fator de Correção (FCB)

FCB – Com relação às políticas municipais	
5	Arborização pública, não enquadrada na alínea "a" do item II do Art. 14
2	Casos enquadrados na alínea "a" do item II do Art. 14
1	Espécime não enquadrado nos casos acima
0	Nos casos enquadrados no item I do art. 14

PARA CASOS ENQUADRADOS NA ALÍNEA "B" DO ITEM II DO ART. 14.

MC = 1 / 1 = plantio 1 (uma) muda para cada 1 (um) espécime removido.

II. CÁLCULO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA (MC) EM MUDAS PARA IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTOS:

CÁLCULO DO QUANTITATIVO BÁSICO (QB) PARA LOTEAMENTOS:

Tabela 4 – Quantidade de mudas por área a ser suprimida

ÁREA (m ²)	nº mudas/m ²
1,00	250,00
251,00	2500,00
2501,00	5000,00
5001,00	10000,00
10001,00	50000,00
> 50001,00	100000,00

O número de mudas corresponderá a:

MC = AS x CS

Onde: AS é a área a suprimir para implantação de vias.

CS é o coeficiente de supressão, multiplicador referente aos grupos de área da tabela acima.

(*) Republicada por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município, Edição nº 1042 de 10 de Maio de 2019



ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

PORTARIA 034/2020

CONCEDE FÉRIAS

A Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Férias a servidora relacionada no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 034/2020

NOME|CARGO|MAT|PERÍODO AQUISITIVO|PERÍODO A USUFRUIR

Andrea de Rezende Nogueira|Diretora de Escola|6286-3|2019/2020|11/07/2020 a 30/07/2020.

Fundação Rio das Ostras de Cultura, 20 de agosto de 2020.

CRISTIANE MENEZES REGIS

Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

PORTARIA 035/2020

ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR NA PROGRESSÃO HORIZONTAL

A Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar na PROGRESSÃO HORIZONTAL, os Servidores listados no Anexo único desta Portaria, conforme Lei Complementar Nº 033/2011, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos do quadro permanente da Fundação Rio das Ostras de Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fundação Rio das Ostras de Cultura, 24 de agosto de 2020.

CRISTIANE MENEZES REGIS

Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 035/2020

NOME|MAT.|CARGO|FAIXA|A CONTAR DE

Elisangela Leal Rosa Barreto|036|Auxiliar de Serviços Gerais|7|05/2020

Giovana Cardoso Agostini|067|Professor II – Educação Artística|6|05/2020

Jessica de Oliveira L. Pichone|065|Professora de Música|6|04/2020

ATOS do LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

PORTARIANº 056/2020

Considerando a necessidade de cumprimento de decisões judiciais de forma imediata e a cooperação que deve ser mantida entre os Poderes;

Considerando a decisão judicial proferida acerca da Comissão Processante criada pela Resolução nº 142/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. – Ficam suspensos todos os andamentos da Comissão Processante criada pela Resolução 142/2020 até ulterior deliberação ou autorização judicial em sentido contrário.

Art. 2º. – Fica suspensa também qualquer ato de deliberação, votação ou apreciação do conteúdo da Comissão citada no artigo acima.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2020.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES

Presidente

PORTARIANº 057/2020

Considerando a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso da Administração Municipal, a prestação de serviços essenciais à coletividade;

Considerando a existência de casos recentes de servidores da Casa Legislativa que sofreram contaminação pelo novo *coronavirus*;

RESOLVE:

Art. 1º. – Ficam prorrogados por 15 dias, a contar do dia de seu término, os efeitos da Portaria 040-2020 da Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2020.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES

Presidente